



Morada Nova/CE, 13 de março de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 006 /2025.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que assim disciplina: **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, A CAMPANHA MARÇO AMARELO E LILÁS, DEDICADA A AÇÕES DE PREVENÇÃO À ENDOMETRIOSE E AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciando os motivos e finalidades pertinentes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade e a extrema necessidade, esperamos sensibilizar Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vereadora autora:

Lucia Gleidevania Rabelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 085 1303 2025
Camila Lima
Responsável pelo Protocolo



PROJETO DE LEI N° 06 /2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

AUTOR(A): LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO

OBJETO: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ, A CAMPANHA MARÇO AMARELO E LILÁS, DEDICADA A AÇÕES DE PREVENÇÃO À ENDOMETRIOSE E AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereadora Lucia Gleidevania Rabelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

A Prefeita Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Morada Nova/CE a Campanha Março Amarelo e Lilás, dedicada à prevenção à endometriose e ao câncer do colo do útero.

Parágrafo único: O símbolo da campanha aludida no “caput” deste artigo será um laço dupla face com as cores lilás e amarela.

Art. 2º. Poderá a Secretaria Municipal da Saúde promover, a cada mês de março, fazendo parte do calendário anual de suas realizações, atividades educativas e preventivas, visando informar a população sobre os riscos que as doenças referidas no “caput” do Artigo 1º trazem às mulheres, além de ações que facilitem o diagnóstico e o tratamento dessas enfermidades.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá envolver a sociedade civil, iniciativa privada, entidades e organizações profissionais e científicas, nas ações empreendidas durante o “Março Amarelo e Lilás”.

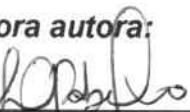
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação das ações empreendidas durante o “Março Amarelo e Lilás”.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 13 de março de 2025.

Vereadora autora:



Lúcia Gleidevânia Rabelo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A Campanha Março Amarelo e Lilás tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre os sinais, sintomas, prevenção, diagnóstico e tratamento da endometriose e do câncer do colo do útero, males que afetam milhares de mulheres anualmente no Brasil e no mundo.

A endometriose é uma enfermidade que afeta as mulheres com uma incidência percentual muito frequente. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a endometriose afeta cerca de 176 milhões de mulheres, sendo mais de 7 milhões somente no Brasil.

Dados do Ministério da Saúde, uma em cada dez mulheres brasileiras sofrem dessa doença, caracterizada pela modificação no funcionamento normal do organismo em que as células do tecido que reveste o útero (endométrio), em vez de serem expulsas durante a menstruação, se movimentam no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a multiplicar-se e a sangrar.

Frequentemente acompanhada por fortes dores na região pélvica, a endometriose pode se estender a outras regiões do abdômen e atingir outros órgãos, como ovários, trompas, intestino e bexiga, afetando seus funcionamentos.

Além dos impactos fisiológicos diretamente ligados à doença, as implicações na vida da paciente são diversas, podendo comprometer sua disposição física e mental. Uma das complicações comumente decorrentes de endometriose não diagnosticada e não tratada corretamente é a infertilidade, causada pelo comprometimento de partes do órgão reprodutivo feminino.

Ainda de acordo com o Instituto Nacional do Câncer, o câncer do colo de útero é a quarta maior causa de morte de mulheres no Brasil. Estima-se que, somente em 2022, foram mais de 16 mil casos desse tipo de mal no país.

Também conhecido como câncer cervical, o câncer do colo do útero tem como causa a infecção persistente de alguns dos vírus do HPV, o Papilomavírus Humano. O HPV é transmissível sexualmente e provoca infecções que, na maior parte das vezes, não necessitam de tratamento. No entanto, em alguns casos, resultam em alterações celulares que podem evoluir para câncer. Pacientes com histórico de outras doenças sexualmente transmissíveis, prática do tabagismo, uso prolongado de anticoncepcionais e que tiveram três ou mais gestações possuem mais chance de desenvolver a enfermidade.



O câncer do colo do útero é um mal grave, mas pode ser prevenido facilmente por meio do diagnóstico precoce, que é feito por meio de exame preventivo, o chamado exame papanicolau. Assim, fica ainda mais evidente a necessidade e a conscientização sobre o tema.

Tudo que até aqui se descreve sustenta a importância da norma ora proposta. A incorporação da campanha Março Amarelo e Lilás como uma ação do Município de Morada Nova/CE tende a colaborar para que as mulheres acometidas pela endometriose e pelo câncer do colo do útero possam, não apenas tomar conhecimento do mal que lhes afetam, mas também ter acesso a profissionais e recursos de diagnóstico que lhes permitam tratá-los de forma adequada.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos meus Nobres Pares, para que, no uso habitual da sua sabedoria, expressem seu apoio e aprovem o presente Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Morada Nova/CE, a Campanha Março Amarelo e Lilás, dedicada à prevenção ao câncer do colo do útero e à endometriose.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 12 de março de 2025.

Vereadora autora:



Lúcia Gleidevânia Rabelo